



# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz, Ceará.

# 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1.1. Considerando que a Administração Municipal de Bela Cruz/CE, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento á população, dentro dos princípios que regem a administração pública.
- 2.1.2. Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.
- 2.1.3. Considerando ainda que dentro dessa perspectiva, para o desenvolvimento de suas rotinas administrativas e do atendimento a demanda de nossos munícipes, faz-se necessária à aquisição de materiais permanentes para esta secretaria.
- 2.1.4. Portanto, os materiais têm como finalidade suprir as necessidades, na quantidade e qualidade para a perfeita e total execução dos serviços rotineiros no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz/CE.

#### 2.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

- 2.2.1. Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores e de novas demandas, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue.
- 2.3. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP.
- 2.3.1. Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.
- 2.3.2. Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.
- 2.3.3. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.
- 2.3.4. Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo









de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

# 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

3.1. Esta licitação atendendo ao Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 147/2014 terá itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificações abaixo:

# ITENS EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS - AR CONDICIONADO SPLIT	-	,		
- '	INVERTER 9.000BTU/H, FRIO, 220 VOLTS, SAÍDA DE AR VERTICAL, CHASSI INOXIDAVEL, SISTEMA DE TRIPLA				
	FILTRAGEM, FILTRO REMOVÍVEL, DESUMIDIFICADOR,	-	,		
01	DISPLAY DIGITAL EM LED, SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO	UND	32	R\$ 1.093,27	R\$ 34.984,64
	ENERGÉTICA INMETRO A, DISPLAY DIGITAL NA				
	EVAPORADORA, (ECONOMIA A), CONTROLE REMOTO, GÁS R410A, GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO				
	R410A, GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO (EVAPORADORA/CONDENSADORA) E 3 ANOS (COMPRESSOR).		, , ,		
No. of the last of	COLPOSCÓPIO – EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA				
02	VISUALIZAÇÃO DO COLO UTERINO, VAGINA E VULA COM	UND	01	R\$ 17.330,00	R\$ 17.330,00
-	MONITOR.	<i>'</i>			

### 4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

- 4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para aquisição dos produtos.
- 4.2. O valor global estimado desta licitação é de R\$ 52.314,64 (cinquenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).
- 5. TIPO DE LICITAÇÃO
- 5.1. Menor Preço por Item Disputa Aberta
- 6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO
- 6.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços

### 7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.





# 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;
- 10.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;
- 10.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 10.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 10.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 10.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







# 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- 11.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 11.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 11.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 11.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 11.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

# 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 12.1.1.não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2.não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.1.3. apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6.não mantiver a proposta;
- 12.1.7.cometer fraude fiscal;
- 12.1.8.comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 12.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:







- I. Advertência:
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;
- 12.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 12.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 12.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.
- 12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 12.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato:
- 12.13. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### 13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária (§ 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013).









### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.
- 14.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 14.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 14.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico.

# 15. DO REGIME DE FORNECIMENTO

15.1. Parcelado conforme a necessidade.

#### 16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

16.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

# 17. DO REAJUSTE ECONÔMICO

17.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### 18. DAS PRERROGATIVAS

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:







- 18.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 18.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 18.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

# 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 19.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.





ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ......

						~	
PRI	EGÃO ELETRÔNICO Nº/	,					
ÓR	GÃO GERENCIADOR:	•			•		
VAL	LIDADE DA ATA: 12 (doze) meses						
DA	ΓA:/	•					
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			٨			
				· ·		•	
CNI	Pelo presente instrumento, o MUPJ sob o nº,				•	•	
Cea con	ará, através da(s) Secretaria(s) de siderando o julgamento da licitação na r /, bem como a classificação da	nodalida	, neste a	ato repres	entada pelo RÔNICO PA	(s) Ordenador(es	) de Despesas, DE PREÇOS nº
qua na	oresa(s) indicada(s) e qualificada(s) ne ntidade(s) cotada(s), atendendo as cond Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 formidade com as disposições a seguir:	lições pr	evistas no e	dital, sujeit	ando-se as	partes às normas	constantes nas
				gr · · · · · · ·	₩ = ° ×	•	
CL	ÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.			•	-		,·
<b>per</b> esp	A presente Ata tem por objeto o Remanentes para atender as necession ecificado(s) no Termo de Referência, and ta Ata, assim como a proposta vencedora	dades de exo do e	<b>la Secretari</b> edital de Pre	<b>a de Sa</b> ú gão Eletrôi	<b>úde do M</b> u nico nº	ınicípio de Bela	Cruz, Ceará,
01		ODEOJE	, 1040õE0 E	OLIANITIT	TIV (0.0	•	•
· CL/	ÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, E	SPECIF	ICAÇOES E	QUANTITA	A11VO5.		
	O preço registrado, as especificações do posta(s) são as que seguem:	o objeto,	a quantidad	e, forneced	lor(es) e as	demais condições	ofertadas na(s)
FORN	ECEDOR:	-	ins	crito no C	NPJ sob o r	1° .	
ENDE	REÇO: RUA:, BA						TADO:
	ESENTANTE LEGAL:		· .		,	*****	
TELEF	ONE: EMAIL: _						
UNIDA	DE GESTORA:						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES		QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	-					•	
				,	•		-







#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.

- 3.1. O Anexo IA da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatórias, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

4.1. O órgão gerenciador e órgãos participantes do registro de preços:

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF	
ÓRGÃO PARTICIPANTE	NOME DO TITULAR	СРГ	•

- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para os órgãos participantes.
- 4.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao máximo: quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.2.4.1. Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.
- 4.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades









decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA.

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO.

- 6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.
- 6.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo.

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA	*
		1

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO.

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços:









- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) Promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 10.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 10.1.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a







contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

de 20

de

Bela Cruz/CE,

SNATÁRIOS:			
PREGOEIRO (A)	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA
	1		
ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CPF	ASSINATURA
		,	. *
			1
DETENTOR (A) DO	NOME DO (A)	CPF	ASSINATURA
REGISTRO DE PREÇOS	REPRESENTANTE	GPF	AGGINATORA







# ANEXO IA - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA.

	No dia dedetembro, n° 34, Centro, – Bela Ci	ruz – Ceará, foram	n registrados	nesta At	ta as quantid	ades e os preços o	la(s) empresa(s)
	paixo identificada(s), resultantes	_	· ·			_	
	ituras e eventuais aquisições d o Município de Bela Cruz, Cea						
	, assim como todas as					· · ·	•
	reços, integram esta Ata de Regis		-			io de Neierencia e	na r joposta de
•	rogos, intogram cota rita de riegi.	ilo do i rogos, ma	opendenten	icite de i	iranscrição.		
С	LÁUSULA PRIMEIRA – DO CAD	ASTRO DE RESE	RVA.		•		• • •
	1. As empresas que integrarem			ente terão	sua propos	ita. bem como sua	a documentação
	abilitatórias, analisada, para fins					'	
	emanescente.	•	,			•	
C	LÁUSULA SEGUNDA – DOS PF	REÇOS, ESPECIF	ICAÇÕES E	QUANTI	TATIVOS.		
	1. O preço registrado no cadasti	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		es do ob	jeto, a quant	idade, fornecedor(	es) e as demais
C	ondições ofertadas na(s) proposta	a(s) são as que se	guem:			*	
	- Anna and a second			•		·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	NECEDOR:					nº	
END	EREÇO: RUA: Nº _	, BAIRRO: _		, CEP: _	, CI	DADE:, E	STADO:
	RESENTANTE LEGAL:						• • •
	FONE:	EMAIL:			·		
	DADE GESTORA:		OUANT	Lunin	144004		T.VALOD TOTAL
ITEN	1 ESPECIFICAÇÕ	JES :	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ssinam esta ATA DE REGISTRO seguir, os quais firmam o compro	•			_		os e qualificados
	•	Bela Cruz/CE,	de		de 20		• • • • • •
S	IGNATÁRIOS:				*		
	PREGOEIRO (A)	NOME DO T	ITULAR	,	CPF	ASSIN	ATURA
	,						
							1
	ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO T	ITULAR		CPF	ASSIN	ATURA
							'
							<u> </u>
-	ÓRGÃO PARTICIPANTE	NOME DO T	ITULAR	,	CPF	ASSIN	ATURA
,	,						
	1				4	<u>:</u>	
	CADASTRO DE RESERVA: (EMPRESA)	NOME DO T	ITULAR		CPF	ASSIN	ATURA
					·		
	-	6					\





# ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CON	TRATO Nº		,			
. *	Contrato que entre CRUZ/CE, por inte	rmédio da	Secretar	ia de	е	
				·		
	JNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito púb 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito i					
da S	Secretaria Municipal de, neste ato representado , CPF Nº, doravante den , com endereço na	pelo (a) Secominada <b>CO</b>	cretário NTRATA	(a) Municip . <b>NTE</b> , e d	oal de o outro a	, Sr(a). empresa
	one, em, Estado do, inscrito i , CPF nº, RG nº	no CNPJ sob SSP/	o nº , doravar	nte denomir	, represenada CON	entada por rRATADA,
10.52	cordo com o Pregão Eletrônico nº, em cor 20/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o TRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a s	Decreto Fe	ederal n	-		
CLÁI	USULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	*				
	O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666 , no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas leg			993 e 10.52	20, de 18 d	de julho de
CLÁ	USULA SEGUNDA – DO OBJETO		y . **	*****	,	
	O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços nanentes para atender as necessidades da Secretaria de S	•		•	•	materiais
CLÁ	USULA TERCEIRA – DO PREÇO					
3.1.	A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo forneci	mento do obj	jeto dest	e contrato	o valor glo	bal de R\$
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR -
					UNIT.	TOTAL
,,,,,,,			-			









# CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Ele	etrônico n	o/_	· e	seus
anexos, Ata de Registro de Preços nº, e à proposta da CONTRATADA,	os quais	constituem	parte	deste
instrumento contratual, independente de sua transcrição.	1.5	1. 1		

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;
- 8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;
- 8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;









- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra,
- 9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada:
- 9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1.não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2.não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6.não mantiver a proposta;
- 10.1.7.cometer fraude fiscal;
- 10.1.8.comportar-se de modo inidôneo;









- 10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:
- I. Advertência:
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;
- 10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 10.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.
- 10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.









10.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

OLÁLICIII	A DÉCIMA	DDIMEIDA	DAC	DOTAÇÕEC	<b>ORCAMENT</b>	ÁDIAC
CLAUSUL	A DECIMA	PRINEIRA	- DAS	DOTACOES	UKCAMENI	ARIAS

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até \_\_\_ de de 20\_ ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.







#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

- 16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 18.1.1. Acórdão n.º 2569/2018 Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.





Bela Cruz/CE, _	de	de
	•	
	CONTRATANTE	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	CONTRATADA	•

